



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



fls. 25

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE 10.12.13**

**ITEM Nº 072**

TC-001059/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Instituto UNIEMP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica educacional.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-08. Valor - R\$298.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-13.

**Advogado(s):** Rafael Rodrigues de Oliveira, Flávio Poyares Baptista e outros.

**Acompanha(m):** TC-031045/026/11, TC-024821/026/13  
TC-014783/026/13.

**Fiscalizada por:** UR-9 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Em exame a dispensa de licitação 04/08, embasada no disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93<sup>1</sup> e o contrato 133/08 formalizado entre a Prefeitura Municipal de Itu e o Instituto Uniemp<sup>2</sup> visando a prestação de serviços de assistência educacional<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

<sup>2</sup> Estatuto a fls.67/83.

**Artigo 2º** - O Instituto Uniemp, na qualidade de fórum permanente das relações universidade empresa, tem por finalidades o desenvolvimento institucional, a promoção da educação e da pesquisa, buscando:

- (i) promover o relacionamento sistemático entre Universidade e Empresa;
  - (ii) aproximar as culturas Universitária e Empresarial, em particular, desenvolvendo a mentalidade de solucionar problemas, de forma conjunta, em produtos, processos, organizacionais e marketing;
  - (iii) promover o entrosamento entre os programas que vierem a ser estabelecidos pelos governos federal, estadual e municipal na área de desenvolvimento institucional e tecnológico;
- desenvolver, executar, apoiar e colaborar na realização de projetos, programas de pesquisa científicas, de desenvolvimento institucional, na concessão e instituição de bolsa em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a pesquisadores

**Rogério Delbrino de Britto Catanese**

**ADVOCACIA GERAL**

Rua General Osório, 428 - Centro  
CEP 13800-000 - AMPARO - SP  
Telefone: (19) 3773-1790 - Celular: (19) 99724-1102  
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodelbrinobritto@brill.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: MU10-GZQQ-6710-3ALL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



12.30

A justificativa para a dispensa seletiva encontra-se a fls.47/48 e o Parecer jurídico a fls.49/50.

- professores, alunos, e outros benefícios, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas com assuntos de interesse do Instituto Uniemp;
- (v) atuar na formação de Centros Tecnológicos Autônomos, em Universidades, com apoio empresarial;
  - (vi) atuar na intermediação de contratos, convênios e acordos entre Universidades e Empresas e entre Empresas e Pesquisadores, e
  - (vii) promover (a) a participação conjunta Empresa-Universidade em missões de atualização tecnológica no País e no exterior, (b) Programas de Educação continuada desenvolvida em conjunto entre Universidade e Empresa, (c) a implantação de Parques e Pólos Tecnológicos, (d) o apoio a programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de tecnologias de ponta, como informática, bioinformática, biotecnologia e outras que representem avanços efetivos do conhecimento, e (e) o estímulo à pesquisa e ensino universitário em áreas que ofereçam perspectiva de atendimento às necessidades futuras das Empresas.

Parágrafo Primeiro - O Instituto Uniemp, na qualidade de fórum permanente das relações universidade-empresa, buscará alcançar as finalidades de desenvolvimento institucional, a promoção da educação e da pesquisa, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

- (i) promover atividades de apoio à educação, incluindo, mas não se limitando a (a) promoção de integração universidade-empresa com o objetivo de incentivar a pesquisa científica e de inovação tecnológica e o ensino voltado para o desenvolvimento empresarial, (b) atividades de gestão, assessoria, consultoria e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, e (c) avaliação educacional (CNAE 8550-3/02);
- (ii) editar revistas, outras publicações periódicas e obras intelectuais, de conteúdo técnico, na forma impressa, eletrônica e na internet (CNAE 5813-1/00);
- (iii) promover a consultoria em tecnologia da informação sob seus principais aspectos, incluindo, mas não se limitando ao acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática (CNAE 6204-0/00);
- (iv) desenvolver atividades de consultoria em gestão empresarial, incluindo mas não se limitando a (a) desenvolvimento de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão, dentre outros, e (b) consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa (CNAE 7020-4/00);
- (v) promover e desenvolver serviços de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e o serviços de inspeção técnica, supervisionar contratos de execução de obras, supervisionar gerenciar projetos (CNAE 7112-0/00), bem como desenvolver outras atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (CNAE 7119-7/99);
- (vi) promover a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 7210-0/00), bem como desenvolver atividades de assessoria e consultoria técnica em área profissionais, científicas e técnicas diversas (CNAE 7490-1/99);
- (vii) desenvolver atividades de apoio à gestão da saúde (CNAE 8660-7/00).

Parágrafo Segundo - Caberá ainda ao Instituto Uniemp desenvolver outras atividades que, a juízo da Assembléia Geral, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Uniemp não distribui entre os seus associados, conselheiros diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

<sup>3</sup> Cláusula I - objeto - fls.89/90 - proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; componentes curriculares para o ensino fundamental; processo de seleção e escolha de diretor e coordenador pedagógico; tabulação de dados para "a provinha Brasil", aplicada aos alunos da 2ª série, entre

Logário Antônio de Britto Catanese

OAB/SP nº 145865

ADVOCACIA GERAL

Rua General Osório, 428 - Centro  
CEP 13900-380 - AMPARO - SP  
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102  
Internet/E-mail: [tcsp@tcsp.org.br](mailto:tcsp@tcsp.org.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: MU10-GZQQ-6710-3ALL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: MU10-GZQQ-6710-3A11

Foram consultadas 3 (três) empresas<sup>4</sup>, sendo adjudicado o objeto àquela que ofertou o menor preço, a saber, R\$ 298.000,00.

O prazo ajustado foi de 200 (duzentos) dias.

Com base na informação da fiscalização desta Corte (UR-9, Sorocaba - fls.118/123) e nos pronunciamentos do setor jurídico (fls.126/127) e da chefia de ATJ (fls.128), foi assinado prazo para que os responsáveis pela Contratante e Contratada apresentassem as suas razões para justificar a contratação de forma direta, uma vez que seria possível a promoção de certame licitatório que propiciaria confronto de propostas e cotação de valores.

Em atenção, a Prefeitura, mediante advogado constituído<sup>5</sup>, ofertou o arrazoado de fls.138/145.

Resumidamente, ponderou que as instituições consultadas eram brasileiras, sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente ao desenvolvimento institucional e compostas por profissionais capacitados e experientes.

Asseverou que o procedimento está inserido no poder discricionário da administração, afora restar configurada a possibilidade de dispensa, que resultou na contratação de instituição que melhor atendeu as necessidades do Executivo e que cotou menor preço.

A área jurídica (fls.146/147) e a chefia (fls.148) de ATJ pronunciaram-se pela irregularidade do procedimento.

Segundo anotou citado setor desta Casa havia “a possibilidade de realização de licitação para o mister, porquanto, se 3 (três) entidades convidadas mostraram-se aptas a prestar o serviço pretendido, certamente mediante regular licitação outras nas mesmas condições poderiam apresentar-se ao certame”.

É o relatório.

GC-CCM-21

Rogério Dalpino de Britto Catanese

OAB/SP nº 146865

ADVOCACIA GERAL

Rua General Osório, 428 - Centro  
CEP 13900-438 - AMPARO - SP  
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102  
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com

<sup>4</sup> Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda, Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento-FUBRAS e Instituto Uniemp.

<sup>5</sup> Procuração a fls.132.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

**PRIMEIRA CÂMARA**

**SESSÃO DE 10/12/2013                      ITEM 072**

**PROCESSO:                      TC- 1059/009/10**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itu**

**PREFEITO:                      Sr. Antônio Luiz Carvalho Gomes - atual**

**CONTRATADA: Instituto Uniemp  
CNPJ 66.052.028/001-80**

**RESPONSÁVEL: Sr. Cláudio Falcone  
(Termo de Ciência e Notificação – fls.100)**

**OBJETO:                      prestação de serviços de assistência técnica educacional**

**EM EXAME:                      Dispensa de Licitação 04/08 e Contrato 133/08  
(assinado em 08/12/08, fls. 89/99)**

**PRAZO:                      200 dias**

**VALOR:                      R\$ 298.000,00**

**AUTORIDADE QUE FIRMOU O INSTRUMENTO E RATIFICOU O  
ATO DE DISPENSA: Sr. Herculano Castilho Passos Júnior – ex Prefeito**

**ACOMPANHAM:                      TCs- 31045/026/11 (encaminhando ofício 248/11, IC 10/11 da 6  
Promotoria de Itu)  
4934/026/13  
10242/026/13**

**INTERESSADO: d. Ministério Público Estadual**

**ADVOGADO:                      Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira  
OAB/SP 263.565**

A Prefeitura Municipal de Itu contratou diretamente o Instituto Uniemp objetivando a prestação de serviços de assistência educacional.

Foram consultadas, além da contratada, mais outras duas instituições, sendo adjudicado o objeto àquela que ofertou o menor preço.

Rogério Delbino de Brito Catanese

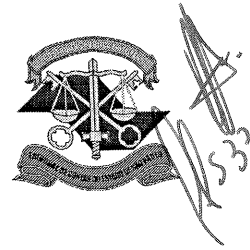
OAB/SP nº 145865

ADVOCACIA GERAL

Rua General Osório, 428 - Centro  
CEP 13900-380 - AMPARO - SP  
Telefone/Fax (19) 3608-1790 - Celular: (19) 99724-1102  
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodelbritoctanese@gmail.com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Acolho os apontamentos da fiscalização e de ATJ que apontaram que o procedimento não se amolda às exigências estabelecidas no inciso XIII, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Ficou comprovado que os serviços almejados poderiam ser prestados por diversas empresas, razão pela qual deveria ser promovido certame licitatório, através do qual seriam confrontadas propostas de preços e de metodologia de trabalho para implementá-los.

Nota-se, ainda, que a Prefeitura não demonstrou que as entidades consultadas, estatutariamente, preencheriam primordialmente os requisitos necessários para a consecução do objeto e o critério para a escolha das mesmas.

Consigno que o item I, do artigo 2º do Estatuto da contratada estabelece que incumbe à instituição o relacionamento sistemático entre Universidade e Empresa, elencando, na sequência dos demais itens, uma gama de atividades prioritariamente vinculadas ao nível universitário, além de outras atuações.

Enfatizo que, através de pesquisa procedida em meu gabinete, foi apurado que outra entidade consultada pela Prefeitura, Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento - Fubrás, está relacionada à Ação Civil Pública ajuizada pelo d. Ministério Público da Paraíba (999.2012.000430-7/001), decorrente de decisão exarada pelo TCEPB que declarou sua inidoneidade por 5 (cinco) anos em razão de contratação direta, formalizada em 2008, considerada irregular com o município de Bayeux (PB).

Acresço que não foi demonstrado por nenhuma das entidades consultadas, nem mesmo pela contratada, os parâmetros adotados para a fixação dos preços estabelecidos em suas propostas.

Realço que condenei procedimento similar ao da espécie, em sessão de 24 de setembro passado, no qual esta E. Câmara<sup>6</sup> acolheu voto que proferido no TC-1152/002/10, relativo à contratação direta celebrada entre o Executivo de Jahu e o Instituto Uniemp, que objetivou a contratação de empresa especializada para análise de cenário local referente a tecnologias aplicadas no contexto educacional e curso para desenvolvimento de técnicas e referenciais pedagógicos para o uso de tecnologia na gestão escolar. Na oportunidade discorri que "diante da existência de outras instituições capazes de prestar os serviços constantes do objeto do contrato, considerando a excepcionalidade da contratação direta, necessário se faz a utilização de procedimento licitatório, como forma de propiciar o pleno atendimento ao Princípio da Isonomia".

**Rogério Delphino de Britto Assereirei**, ainda, que a pesquisa de preços deve ser ampla realizada em múltiplas fontes, de forma a comprovar, de forma inequívoca, que os

**OAB/SP nº 15333**  
**ADVOGACIA GERAL**  
Rua General Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Renato Martins Costa e Dimas  
CEP 13900-180 - Centro  
Bairro 180 - AMPARO - SP  
Telefone/Fax: (19) 8868-1799 - Celular: (19) 99724-1102  
Internet/E-mail: rogerio.castanese@ig.com.br  
rogerio.debrittocastanese@gmail.com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



preços que balizaram a contratação encontram-se nos patamares praticados no mercado, citando os julgados neste sentido proferidos nos TCs 331/003/04<sup>7</sup>, 494/009/08<sup>8</sup>, 495/009/08, 607/001/08<sup>9</sup>, 753/001/06<sup>10</sup>.

Pelo exposto, acolhendo os pronunciamentos dos órgãos desta Corte, voto no sentido da irregularidade da dispensa de licitação 04/08 e do contrato 133/08, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei 709/93.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito informe esta Corte acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, sem o que haverá aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Aplico à autoridade que firmou o contrato e ratificou o ato de dispensa seletiva, Sr. Herculano Castilho Passos Júnior, multa, a teor do disposto no inciso II, do artigo 104 da Lei 709/93 (ato praticado com infração à norma legal), que estipulo em 200 (duzentas) UFESP's. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período de recurso, para a apresentação da guia de recolhimento, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Expeçam-se os ofícios necessários, inclusive à 6ª Promotoria de Justiça de Itu (ofício 248/11, IC 10/11).

  
**Rogério Catanesi**  
OAB/SP nº 145865  
ADVOCACIA GERAL  
Rua General Osório, 428 - Centro  
CEP 13900-380 - AMPARO - SP  
Telefone/Fax: (19) 3808-1790 - Celular: (19) 99724-1102  
Internet/E-mail: rogerio.catanese@ig.com.br  
seriodebrittocatanese@gmail.com

<sup>7</sup> Primeira Câmara, em sessão de 14/02/2006, relatado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Acórdão publicado no DOE de 08/03/2006.

<sup>8</sup> Primeira Câmara, em sessão de 25/11/2008, relatado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Acórdão publicado no DOE de 17/01/2009.

<sup>9</sup> Primeira Câmara, em sessão de 07/02/2012, relatado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Acórdão publicado no DOE de 25/02/2012.

<sup>10</sup> Segunda Câmara, em sessão de 31/07/2007, relatado pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Acórdão publicado no DOE de 31/08/2007.